



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 578 /2025, QUIXABA (PB), 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a tratamento cirúrgico de Safenectomia , à pessoa/paciente **Arlene Candeia de Lucena** , portador (a) do Cartão do SUS nº 702.8056.4041.3666, CPF (MF) nº 019.826.944-75, data de nascimento 14/01/1969, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/n, Centro de Quixaba – PB, no importe de até **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)** , em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, já que a beneficiári reside a cidade de Quixaba, não tem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois recebe apenas o bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, já que é autônoma e sem renda fixa, sendo que dita quantia acima indicada, a única renda fixa da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, , na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º. A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORGÃO 02 – UNID.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ORÇ. 02.41 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241
– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MAIO DE 2025.**

Allan Dillon Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional

§ 2º A base de cálculo do ISS para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins.

CAPÍTULO 3

Da Responsabilidade Tributária

Art. 4º - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.

§ 1º O Município de Quixaba fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.

§ 2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Quixaba.

§ 3º Após o envio mensal do relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.

§ 4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.

CAPÍTULO 5

Disposições Gerais

Art. 5º - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

§ 3º O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 6º Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, 12 DE MAIO DE 2025.


ALLAN DLLON CANDEIA DE MACÊDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 578 /2025, QUIXABA (PB), 12 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a tratamento cirúrgico de Safenectomia, à pessoa/paciente **Arlene Candéia de Lucena**, portador (a) do Cartão do SUS nº 702.8056.4041.3666, CPF (MF) nº [REDAZIDO], data de nascimento 14/01/1969, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/n, Centro de Quixaba - PB, no importe de até R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, já que a beneficiária reside a cidade de Quixaba, não tem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois recebe apenas o bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, já que é autônoma e sem renda fixa, sendo que dita quantia acima indicada, a única renda fixa da família, quando dito procedimento cirúrgico é de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba.

Art. 2º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORÇÃO 02 - UNID. ORÇ. 02.41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 12 DE MAIO DE 2025.


Allan Dillon Candéia de Macêdo
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br